



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 64/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0052691/2021-54

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome:UFV 2 - NORTE ENERGIA SPE LTDA	CPF/CNPJ:41.125.193/0001-94
Endereço:Avenida Professor Mário Wernek, nº 300	Bairro: Estoril
Município:Belo Horizonte	UF:MG
Telefone:(38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:LILIANE COUTINHO MAURÍCIO	CPF/CNPJ:673.627.536-91
Endereço:FAZ LAGOA PEIXE	Bairro:Zona Rural
Município:Montes Claros	UF:MG
Telefone: (38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação:FAZENDA LAGOA DO PEIXE	Área Total (ha):38,3873
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:Montes Claros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3143302-C4CB.4DC8.C094.4BE8.821B.C9FD.C9F6.3D27	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,50	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,50	ha	23k	625.350	8.158.483

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Usina solar fotovoltaica</b>		2,50

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerado			2,50

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		49,9444	m3

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo:17/09/2021

Data da vistoria:25/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:25/0/2021

## **2. OBJETIVO**

É objeto de esse parecer analisar a intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,50ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,00 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominado FAZENDA LAGOA DO PEIXE, no município de MONTES CLAROS - MG. O empreendimento localiza-se em local denominado Grotão III, acessível através da chamada Estrada da Produção, no município de MONTES CLAROS/MG, tendo como **empreendedor/responsável a UFV 2 - NORTE ENERGIA SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº41.125.193/0001-94.**

Roteiro: Saindo de Montes Claros pela Estrada da Produção o acesso da propriedade se dá ao lado esquerdo após percorrer 4,7 km da Praça dos Tropeiros, saída de Montes Claros. O local possui coordenadas 16°39'25.75"S e 43°48'53.12"O.

**Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:**

I- de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A Usina Fotovoltaica será instalada na propriedade, denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE, da antiga Fazenda Montes Claros/MG, localizada no município de Montes Claros/MG, com área de 38,3873ha, registrada sob a Matrícula 41.084, Livro 2-2-CD, Fls. 143 no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencentes a LILIANE COUTINHO MAURÍCIO, portador do CPF nº 673.627.536-91, tendo como **empreendedor/responsável a empresa UFV 2 - NORTE ENERGIA SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº41.125.193/0001-94**, conforme Contrato de Promessa de Constituição de Direto Real de Superfície e Outras Avenças, datado 10/08/2021, anexo ao processo supracitado.

\*A vegetação da área requerida é constituída de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro dos limites da Lei 11.428/06- Disjunções do Bioma Mata Atlântica.

\*A propriedade pertence abacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

\* A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente -APP.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3143302-C4CB.4DC8.C094.4BE8.821B.C9FD.C9F6.3D27

- Área total: 38,3873ha

-Área de reserva legal proposta nos CAR: 7,6814 ha

-Área de Preservação Permanente:0,00 ha

Área de uso antrópico consolidado: 11,3357 ha

Qual a situação das áreas de reserva legal:

(X ) A área está preservada: 7,6814 ha.

( ) A área está em recuperação: .....ha

( ) A área deverá ser recuperada: a

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

\* ( x ) Dentro do próprio imóvel \* ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade \* ( ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

#### Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal é composta por um único fragmento de vegetação nativa com uma área de 7,6814 ha de Cerrado.

#### Parecer sobre o CAR:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 03/12/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 7,6814 ha de Cerrado.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação da usina fotovoltaica, trata-se de uma área formada de cobertura de vegetação nativa de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Observações:

\*Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de escostas.

A área requerida não está situada na zona de amortecimento( Parque Estadual).

**Observação:** Na área requerida não há ocorrência de **Especies Imunes de Corte** a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012.

A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,50ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, com objetivo de desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,00 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominado Lagoa do Peixe, localizada no município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa** UFV 2 - NORTE ENERGIA SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº41.125.193/0001-94**, sendo recomendada intervenção ambiental em sua totalidade.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente 49,9444m3 de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa expediente referente a supressão de cobertura de vegetal nativo em uma área 2,5ha Cerrado. Valor R\$ 500,89- Quitada em 20/08/2021.

Taxa florestal: Taxa expediente referente a 49,9444m3 de lenha de floresta nativa. Valor R\$ 275,77- Quitada em 20/08/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115769

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Baixa.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica.

Atividades licenciadas: E-02-06-2 - Usina Fotovoltaica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema.

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Solo: De acordo com o mapa de solos disponibilizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa (2001), a área de estudo possui solo classificado como Argissolo vermelho.

Hidrografia: A propriedade não possui lagos, rios e nem nascentes. A propriedade em questão, está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Francisco. .

##### **4.3.2. Características biológicas:**

**Vegetação:** A vegetação é caracterizada por uma fisionomia de cerrado. A vegetação predominante é de caráter secundário devido ao manejo incorreto de uma pastagem, a qual ocupava o solo, é caracterizada também pela ocorrência de um estrato herbáceo arbustivo e árvores de pequeno e médio porte que predomina em toda a área requerida para desmate. A vegetação caracterizada como cerrado possui aspectos particulares, árvores de galhos retorcidos, folhas e cascas grossas e raízes profundas. Vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbustivo e o arbóreo-arbustivo. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa. Distingue-se das florestas estacionais pela presença de espécies lenhosas típicas de Cerrado, tais como jatobá do cerrado (*hymenaea stibocarpa*), pau d'óleo (*Copaifera langsdorffii*) e pau terra (*Qualea multiflora*), dentre outros.

Flora: Espécies vegetais: Aroeira, gonçalo, pau terra, cagaita, tinqui,etc.

Fauna: Espécies animais: Veado

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

\*Não outra alternativa locacional na propriedade.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade em questão, apresenta, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, trata-se de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro dos limites da Lei 11.428/06- Disjunções do Bioma Mata Atlântica.

Área requerida/recomendada para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,50ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,00 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominado Araças I, localizada no município de MONTES CLAROS - MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa** empresa UFV 2 - NORTE ENERGIA SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº41.125.193/0001-94**, que está sendo recomendada intervenção ambiental em sua totalidade.

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso: Segundo PUP apresentado **49,9444m<sup>3</sup>** de lenha nativa, presente na área recomendada para intervenção.

\*O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **49,9444m<sup>3</sup> de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção da empresa UFV 2 - NORTE ENERGIA SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº41.125.193/0001-94**. Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

\*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :\* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,50ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,00 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominado Fazenda Lagoa do Peixe, no município de Montes Claros/MG, solicitado pelo empreendedor/responsável a UFV 2 - NORTE ENERGIA SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº: 41.125.193/0001-94.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, localizado na zona rural de Montes Claros/MG, denominado Fazenda Lagoa do Peixe, antiga Fazenda Montes Claros, registrada sob a Matrícula 41.084 registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, em nome de Liliane Coutinho Maurício (34272843) e esta por sua vez celebrou “Contrato de Promessa de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças” (34272776), celebrado com a empresa empreendedora.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,50ha de Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,00MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, no local denominado FAZENDA LAGOA DO PEIXE, no município de MONTES CLAROS-MG, **tendo como empreendedor/responsável a empresa** tendo como **empreendedor/responsável a UFV 2 - NORTE ENERGIA SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº41.125.193/0001-94.**

Segundo PUP apresentado, a área requerida apresenta o rendimento de material lenhoso **de 49,9444m<sup>3</sup>** de lenha nativa.

\*O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **49,9444m<sup>3</sup> de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção.

Observação:

O AIA somente poderá ser emitido do Controle Processual/setor jurídico junto ao Parecer Único.

\* Deve ser dado uso econômico do material lenhoso existente na área recomendada para intervenção ambiental, conforme determina a Lei de Minas Gerais 20922/13.

**Validade:**

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos, após a emissão.

**Legislação:**

- 9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

Por se tratar de processo para atividades de implantação de energia Solar Fotovoltaica deve seguir as orientações do 5.1 ( Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

**Condicionante Sistema SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão desta AIA.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Hélio Alves do Nascimento**  
**MASP: 0595460-7**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**  
**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 25/10/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **37020492** e o código CRC **29E2E98B**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0052691/2021-54

SEI nº 37020492